



AO EXPEDIENTE DO DIA
 12 de 04 de 1989
 Em 06 de 04 de 1989

ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA



1.º SECRETÁRIO

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 24/89

Aprovado o Projeto Em 12
 Discussão. Dispensado de 3ª
 a Pedido do Deputado AUTON.
 EM, 04 / 05 / 1989

1.º SECRETÁRIO

Cria o Distrito de Camaratuba e
 dá outras providências.

ART. 1º - É criado o Distrito Administrativo e Judiciário
 de Camaratuba com sede no povoado de igual nome,
 o qual é elevado a categoria de Vila.

ART. 2º - O Distrito ora criado, terá os seguintes limites:

-Ao Norte, a começar com os limites do Distrito de Pitanga da Estrada, pelo rio Pitanga até à sua confluência com Rio Camaratuba, próximo a propriedade Jurema.

-Ao Sul, principiam na estrada BR-101 na entrada para a propriedade Piabuçu; daí prossegue pela antiga estrada carroçavel até a outra ponte de madeira, atualmente inexistente, sobre o Rio Camaratuba.

-A Leste, pelo Rio Pitanga rumo norte até atingir os limites naturais com o Distrito de Pitanga de Estrada.

-A Oeste, segue pela estrada BR-101, na entrada para Piabuçu, deste ponto segue pela referida BR-101 até atingir a ponte sobre o Rio Pitanga na mencionada Rodovia BR-101 limite com o Distrito de Pitanga de Estrada.

ART. 3º - Fica criado uma sub Delegacia de Polícia na forma da Lei e um Cartório de Registro de Nascimento e Óbito conforme prescreve a Lei de Organização Jurídica.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 12
 EM, 03 / 05 / 1989

Sala das sessões, 6 de abril de 1989.

José Fernandes de Lima
 -DEPUTADO-

1.º SECRETÁRIO

JUSTIFICAÇÃO:

A antiga Colônia Agrícola de Camaratuba, hoje desativada, cuja área demarcada é de mais 6.000 hectares, foi desmembrada e devida em lotes e distribuída com agricultores e não agricultores. Possui 300 prédios e casa de vários tipos, com uma população superior a 1.239 habitantes, cuja planta fornecida pelo serviço Federal do órgão da SUCAM, para essa informação. Na sede onde será implantado o futuro Distrito, possui Grupo Escolar, Posto de Saúde, Posto dos Correios, é iluminado com luz elétrica proveniente da Saelpa, com ligações domiciliares. É Zona agrícola de amplas recursos, e fornecem produtos agrícolas para o Balcão da Economia. Na área, acha-se instalado um campo experimental de cana-de-açúcar do I.A.A. da região. Por todos esses motivos, possui a sede requisitos para se tornar sede administrativa. Daí achar, que os requisitos mínimos são preenchidos para que a região de Camaratuba se torne um Distrito do Município de Mamanguape.

Sala das sessões, 6 de abril de 1989.

José Fernandes de Lima
 -DEPUTADO-



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 24 Sob No 24/89
EM, 14, 04, 19 89



Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 15, 04, 19 89
EM, 17, 04, 19 89

SECRETÁRIO

A Coordenação das Comissões
Técnicas.

EM, 15, 04, 19 89
[Signature]

A Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.

Em / / 19

1º SECRETÁRIO

[Signature]
Técnico Legislativo

REMESSA
Remetido nesta data ao Sr. Presidente
da Comissão de Justiça
Em 14 de Abril de 19 89

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

[Signature]
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271 611 - 9

RECEBI
recebi, nesta data, o preante projeto de
lei nº 24/89
Em, 14 de Abril de 19 89

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA P.F.

[Signature]
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271 611 - 9



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 24/89

EMENTA: Cria o Distrito de Camaratuba e
dá outras providências.

AUTOR: O DEPUTADO JOSÉ FERNANDES DE LIMA

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

PARACER

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, vem o Projeto de Lei Nº 24/89, de autoria do Deputado José Fernandes de Lima, que "Cria o Distrito de Camaratuba e dá outras providências".

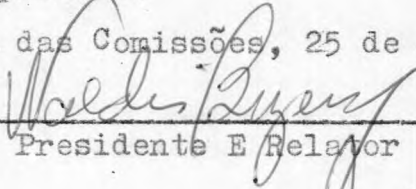
A matéria se reveste de boa Técnica Legislativa, e, não fere qualquer dispositivo constitucional, Jurídico e Técnico-Formal, a exemplo de tantas outras já apreciados por esta Comissão Técnica e aprovados por esta Casa.

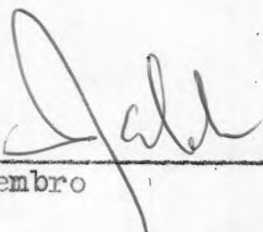
Como a este órgão técnico só cabe analisar a constitucionalidade que objetiva a matéria e após achá-la de conformidade, somos inteiramente favoráveis a aprovação da matéria em epígrafe.

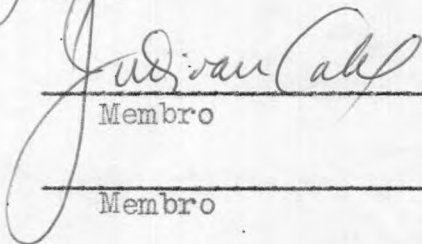
Salvo melhor juízo,

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de Abril de 1989


Presidente E Relator


Membro

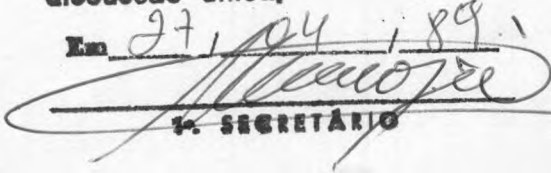

Membro

Membro

Membro

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em


SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

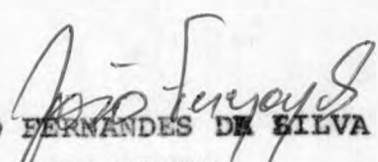
GP/Ofício nº 268/89

Em 08 de Maio de 1989.

SENHOR GOVERNADOR:

Estou encaminhando a V. Exa. nos termos de que dispõe a norma constitucional em vigor, o Autógrafo 09/89, Aprovado unanimemente por esta Assembleia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 04 de Maio em curso, o qual cria o Distrito de Camaratuba no povoado de Camaratuba-PB.

Apróveito o ensejo para renovar a V. Exa. , os protestos de consideração e apreço.


JOÃO FERNANDES DE SILVA
PRESIDENTE

Exmº. Senhor

DR. TARCISIO DE MIRANDA BURITY

DD. GOVERNADOR DO ESTADO

Palácio das Assembléias

N E S T A /



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRFO Nº 09/89.

PROJETO DE LEI Nº 24/89.

ORIGEM E NÚMERO:: PODER LEGISLATIVO 24/89.

EMENTA: Cria o Distrito de Cama
tababa e dá outras providências.

AUTOR: Dep. JOSÉ FERNANDES DE LIMA



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

~~EXCERTE~~ AUTOGRAFO Nº 09/889
PROJETO DE LEI Nº 24/89.
~~ORIGEM~~ ORGEMENÇÃO : PODER LEGISLATIVO 24/89.

EMENTA: Cria o Distrito de Camaratuba e dá outras providências.

Art. 1º - É criado o Distrito Administrativo e ~~Judiciário~~ de Camaratuba com sede no povoado de igual nome, o qual é elevado a categoria de Vila.

Art. 2º - O Distrito ora criado, terá os seguintes limites:

- Ao Norte, a começar com os limites do Distrito de Pitanga da Estrada, pelo rio Pitanga até a sua confluência com Rio Camaratuba, próximo a propriedade Jurema;
- Ao Sul, principiam na estrada BR-101 na entrada para a propriedade Piabuçu; daí prossegue pela antiga estrada carroçável até a outra ponte de madeira; atualmente ~~en~~existente, sobre o Rio Camaratuba.
- A Leste, pelo Rio Pitanga rumo norte até atingir os limites naturais com o Distrito de Pitanga de Estrada;
- A Oeste, segue pela estrada BR-101, na entrada para Piabuçu, deste ponto segue pela referida BR-101 até atingir a ponte sobre o Rio Pitanga na mencionada Rodovia BR-101 limite com o Distrito de Pitanga de Estrada.

Art. 3º - Fica criado uma sub Delegacia de Polícia na forma da Lei e um Cartório de Registro de Nascimento e Obição conforme prescreve a Lei de Organização Jurídica.



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- 02 -

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléa Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 08 de maio de 1989.

VISTO

João Fernandes da Silva
Presidente

João Fernandes da Silva



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

GP/Ofício nº 555/89

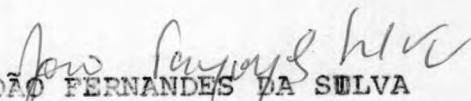
Em 02 de agosto de 1989.

lem

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o parágrafo 1º do art. 169 do Regimento Interno em vigor, o anexo Projeto de Lei nº 24/89, motivo de Veto Total do Poder Executivo, de acordo com o Ofício nº GG/217/89, rejeitado por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 02 de agosto de 1989 o qual Cria o Distrito de Camaratuba' no povoado de Camaratuba-Pb.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmº. Senhor
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
N E S T A /



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

AUTÓGRAFO Nº _____ 048/89

Cria o Distrito de Camaratuba
e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É criado o Distrito Administrativo e Judiciário de Camaratuba com sede no povoado de igual nome, o qual é elevado a categoria de Vila.

Art. 2º - O Distrito ora criado, terá os seguintes limites:

Ao Norte, a começar com os limites do Distrito de Pitanga da Estrada, pelo rio Pitanga até à sua confluência com Rio Camaratuba, próximo a propriedade Jurema.

Ao Sul, principiam na estrada BR-101 na entrada para a propriedade Piabuçu daí prossegue pela antiga estrada carroçável até a outra ponte de madeira atualmente inexistente, sobre o Rio Camaratuba.

Lu A Leste, pelo Rio Pitanga rumo norte até atingir os limites naturais com o Distrito de Pitanga de Estrada.

A Oeste, segue pela estrada BR-101, na entrada para Piabuçu, deste ponto segue pela referida BR-101 até atingir a ponte sobre o Rio Pitanga na mencionada Rodovia BR-101 limite com o Distrito de Pitanga de Estrada.

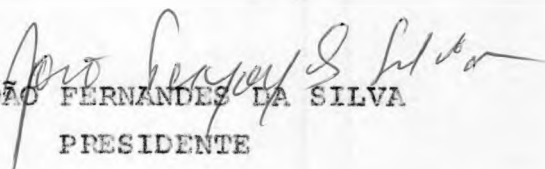


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

Art. 3º - Fica criado uma sub Delegacia de Polícia na forma da Lei e um Cartório de Registro de Nascimento e Óbito conforme prescreve a Lei de Organização Jurídica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

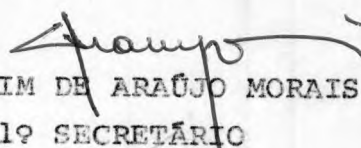

JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

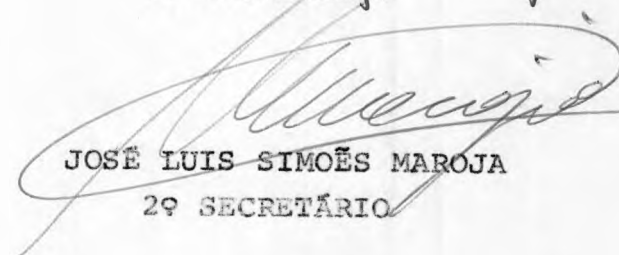
O PRESENTE AUTOGRAFO é cópia
fiel do que foi aprovado em Plenário em
sessão do dia 02-08-1989

Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

Em 03/08/1989


Secretário Legislativo


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO


JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA
2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

LEI Nº 5.166, de 11 de agosto de 1989.

Cria o Distrito de Camaratuba e
dá outras providências.

O Presidente da Assembléia Legislativa promulga, nos termos do Art. 66, § 7º, da Constituição Federal e 35, § 5º da Constituição Estadual,

Art. 1º - É criado o Distrito Administrativo e Judiciário de Camaratuba com sede no povoado de igual nome, o qual é elevado a categoria de Vila.

Art. 2º - O Distrito ora criado, terá os seguintes limites:

- Ao Norte, a começar com os limites do Distrito de Pitanga da Estrada, pelo rio Pitanga até à sua confluência com Rio Camaratuba, próximo a propriedade Jurema.

- Ao Sul, principiam na estrada BR-101 na entrada para a propriedade Piabuçu; daí prossegue pela antiga estrada carroçável até a outra ponte de madeira; atualmente inexistente, sobre o Rio Camaratuba.

- A Leste, pelo Rio Pitanga rumo norte até atingir os limites naturais com o Distrito de Pitanga de Estrada.

- A Oeste, segue pela estrada BR-101, na entrada para Piabuçu, deste ponto segue pela referida BR-101 até atingir a ponte sobre o Rio Pitanga na mencionada Rodovia BR-101 limite com o Distrito de Pitanga de Estrada.



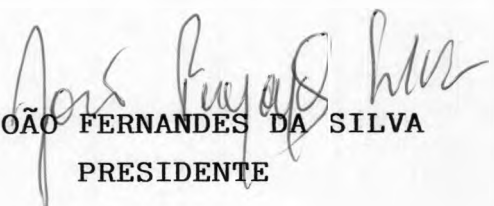
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

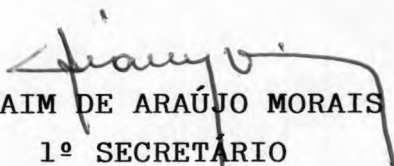
João Pessoa - Pb.

Art. 3º - Fica criado uma sub Delegacia de Polícia na forma da Lei e um Cartório de Registro de Nascimento e Óbito ' conforme prescreve a Lei de Organização Jurídica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 1989.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO


AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO